

## N. 2

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizado o presidente da provincia a elevar até cem o numero de alumnos do Instituto de Educandos Artifices, sendo no augmento contempladas principalmente as comarcas ainda não attendidas.

Art. 2.º Ficão extinctos os empregos de almoxarife, thesoureiro, porteiro e enfermeiro.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente com nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PERRIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando até cem o numero de alumnos do Instituto de Educandos Artifices, sendo no augmento contempladas principalmente as comarcas ainda não attendidas ; e extinguindo os empregos de almoxarife, thesoureiro, porteiro e enfermeiro.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 3

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder a Antonio Joaquim Madeira a aposentadoria do cargo de administrador da mesa de rendas de Ubatuba, com vencimentos proporcionaes ao tempo em que tem servido, nessa qualidade e na de escrivão da mesma repartição, e a porcentagem dos tres ultimos exercicios, não excedendo a 2:000\$000.

Art. 2.º Fica igualmente o governo autorizado a aposentar Miguel Moreira Damasco, escrivão da collectoria da cidade de Taubaté, que conta 30 annos de serviço, nas mesmas condições.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

